



Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 31 de maio de 2021 - Segunda Feira – às 15h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Flávio Eduardo Zandoná designou para a Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 31 de maio do corrente ano, que tem seu início marcado para as 15h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 004/2021 – Discussão Única

Autoria: Vereador Hidalgo Freitas

Assunto: Denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) em nosso município, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 004/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Emendado)

2. PROJETO DE LEI Nº 85/2021 – Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 85/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e de Cidadania e Defesa da Mulher.

3. PROJETO DE LEI Nº 92/2021 – Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 92/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Cidadania e Defesa da Mulher



4. PROJETO DE LEI Nº 99/2021 – Discussão Única

Autoria: Vereador Roberto Araujo

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 99/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor. (Emendado)

5. PROJETO DE LEI Nº 101/2021 – Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

Assunto Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

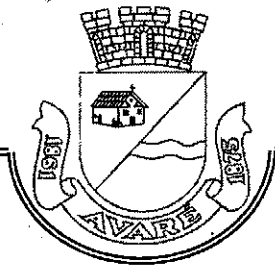
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 101/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Cidadania e Defesa da Mulher.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)
NESTA

ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA
Diretora Geral Administrativa





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 01 FEV 2021 120
 PRESIDENTE

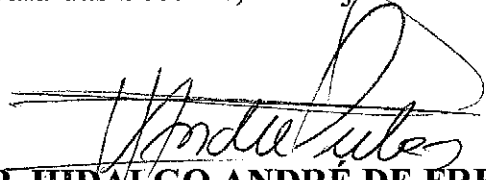
EMENTA: Denomina nome do Campo Municipal de **BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO)** em nosso município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado o nome do **CAMPO MUNICIPAL**, localizado na R. Anacleto Pires, 138 - Vila Três Marias, em nosso Município como **CAMPO MUNICIPAL BENEDITO DA SILVA – BUGRINHO**

Art. 2º - O Poder Executivo poderá viabilizar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2021.


DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/01/2021 Hora: 17:02
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 46/2021
 Autoria: Hidalgo André de Freitas

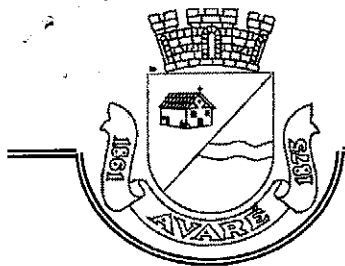
Assunto: Projeto de Lei do vereador Hidalgo André de Freitas

00052/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 01 de 02 de 2021

DIR. DA SECRETARIA





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, homenagear o cidadão “**in memória**” **BENEDITO DA SILVA** conhecido popularmente como **BUGRINHO**.

Bugrinho iniciou no futebol na escolinha da Ferroviária, então treinada por Floriano Caetano. Também jogou na escolinha da antiga Guarda Mirim e AAA. Já adulto, disputou vários campeonatos por diversos clubes da cidade, sendo no América onde mais se destacou. Por quase duas décadas, treinou crianças e adolescentes na sede esportiva da AFPCA, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes (SEME/POLICIA CIVIL). Elevou o nome de Avaré, do esporte, da AFPCA e da Polícia Civil na região. Destacou-se na vida, na profissão e no esporte. Na sua simples presença e no seu olhar sereno, reinava a disciplina e o espírito esportivo entre os jovens.

Na sua esposa Silvia encontrou uma parceria que não deixava os sonhos dos meninos de jogarem futebol acabarem, com a realização muitas vezes de rifas e bingos para angariarem fundos que patrocinavam os gastos das escolinhas de bases em jogos até na Capital Paulista. Foi na casa da família que também a “Dona Silvia”, como era chamada pelos atletas lavava os uniformes, sem ganhar nada para que no final de semana pudessem competir, ou que se preparava na madrugada os lanches que eram servidos nos ônibus aos atletas. João Paulo, filho do técnico, também sempre contribuiu com o pai nos trabalhos aos finais de semana, domingos, feriados e nas organizações de campeonatos. Não por acaso, qualquer pessoa que pisou em um campo de futebol na cidade conhece ou já ouviu falar do **TÉCNICO BUGRINHO**. Um ícone do esporte avareense.

Acredito que com esse projeto aprovado, estaremos perpetuando o nome que se destacou nos serviços comunitários do nosso Município, ao mesmo, representa uma justa homenagem a ele e aos seus familiares.

Espero, portanto, que meus nobres colegas deste Legislativo, aprovem o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2021.

DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 2.009.

PUBLICADO EM
05 / 12 / 2009
Semana Oficial
Edição 439 Pág 16.

(Estabelece normas para denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de AVARÉ.)

Autoria: Ver^a. Rosângela Paulucci Paixão Pereira

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado.

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.

IV - atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1 (um) ano.

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos.

VI - fotografia da pessoa homenageada.

Parágrafo único - A fotografia poderá ser apresentada em papel fotográfico sensibilizado, em papel reprográfico tipo xerox, reproduzida pelo sistema de scanner ou sob qualquer outra forma que possibilite a identificação visual da pessoa homenageada.

Artigo 2º - Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 3º - A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos de II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) quando se tratar de denominações homônimas;
- b) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- c) quando o próprio público ou a via tiverem nome que não de pessoa e se objetive homenagear alguma personalidade.

Parágrafo único - A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Artigo 4º - A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu "caput".

Artigo 5º - Da denominação ou alteração do nome da via e logradouro deverão ser cientificados todos os concessionários e permissionários de serviços públicos, assim como o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de dezembro de 2.009.


ROGÉRIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


RÉGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 04/2021.

Projeto de Lei nº 04/2021.

Autor: Vereador HIDALGO ANDRE DE FREITAS

Assunto: "Denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município e dá outras providências".

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei que denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

O art. 27, XVI, da LOM, ainda dispõe:

“Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

...





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, até o limite de 10 proposituras por ano a cada vereador”

O vertente Projeto denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município.

Com efeito, a Lei nº 1290, de 30 de dezembro de 2009, estabelece normas para denominação de próprios, vias e logradouros no Município de Avaré.

Segundo o artigo 1º da Lei 1.290/09, a denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos I a VI do artigo 1º que estabelece:

Artigo 1º - Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado

II – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

III – código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.

IV – atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1(um) ano.

V – biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativas nos demais casos.

VI – fotografia da pessoa homenageada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Desta forma, verifica-se a necessidade do envio da documentação prevista no citado art.1º da Lei 1290/09.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, sugerimos a seguinte correção, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.¹

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Posto isso, s.m.j., sugerimos à Comissão que officie ao autor do Projeto de Lei para que providencie os documentos necessários à sua regularização conforme acima exposto. Com a eventual juntada, essa Divisão Jurídica pugna por nova vista; caso não sejam sanados os vícios apontados, dentro do prazo regimental, opina desde logo, pela não tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2021.

LETÍCIA F. S P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

¹ Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 25 de maio de 20 21
Junto a estes autos fis. 08.12 contendo
Registro Civil, Retiradas e foto

Assinatura do funcionário



Selo: 1145612PV00000001575519G
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome:
BENEDITO DA SILVA

CPF
795.774.748-53

Matrícula:
114561 01 55 2019 4 00041 261 0025050 34

Sexo
Masculino

Cor
Branca

Estado Civil e idade
casado, sessenta e quatro anos

Naturalidade
Avaré, Estado de São Paulo

Documento de identificação
RG 12.149.680-6/SSP-SP

Residência e filiação

Rua Júlio Jacob da Rocha, 247, Jardim Vera Cruz, CEP 18708-780, em Avaré- SP. Filho de JOSÉ DA SILVA e de ANA DE BARROS

Data e hora de falecimento

Treze de setembro de dois mil e dezanove, às 22:55 horas.

Dia 13
Mês 09
Ano 2019

Local de falecimento

Inst. Dante Pazzanese de Cardiologia,, Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº 500 Vila Mariana São Paulo-SP

Causa da morte

Choque Não Especificado, Edema Agudo de Pulmão, Cirurgia de Nevascularização Miocárdio, Doença Arterial Coronariana, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença Renal Crônica

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Avaré São Paulo

Declarante
FERNANDO VONA

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito

Dr Barbara D Marques Pachon, CRM 129630/SP

Averbações/Anotações à Acrescer

Ato registrado no livro C-41, às folhas 261 verso, sob o nº 25050. Casado com Sílvia Maria Cardoso da Silva, neste distrito de Avaré São Paulo aos 02.02.1980. O finado deixou os filhos Ana Paula Cardoso da Silva 39 anos, João Paulo Cardoso da Silva 30 anos e Ana Carolina Cardoso da Silva Campos 30 anos de idade. Deixou bens para inventariar e era eleitor desta zona.

Anotações de Cadastro

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	12.149.680-6	07.07.2016	SSP/SP	
CEP RESIDENCIAL	18708780			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Maria Eduarda Ferreira Martins
Titular

Município e Comarca de Avaré-Estado de São Paulo

Praça Padre Tavares, 128 - Centro - CEP 18700-190
Telefone (14) 3732-0175 - Fax (14)3733-6105
e-mail: rcvileduarda@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou fé.

Avaré, 17 de setembro de 2019

Greicyane Molina de Oliveira
Greicyane Molina de Oliveira
Escrivente autorizada

1ª via - Isenta de Custas e Emolumentos

11456-1-AA 00054260





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria da Fazenda - Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 83/2.021 - JBOP.

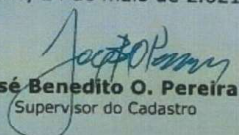
José Benedito O. Pereira, Supervisor da
Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura
da Estância Turística de Avaré//////////

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº **6270/2021**, requerido por **Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**, com referência a certidão de cadastro, que:

Revedo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que a Pista de Atletismo junto ao Campo de Futebol integram o Conjunto Esportivo Municipal de Avaré, situado na Rua Ananias Pires denominado de **Centro Poliesportivo "Kim Negrão" - Joaquim Negrão Filho**, nomeado nos termos do **Decreto nº 195 de 13 de setembro de 1990**.

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021


José Benedito O. Pereira
Supervisor do Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 82/2.021 – JBOP.

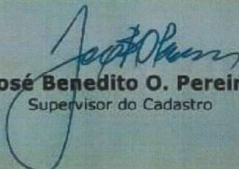
José Benedito O. Pereira, Supervisor da
Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura
da Estância Turística de Avaré//////////

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº **6270/2021**, requerido por **Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**, com referência a certidão de cadastro, que:

Revido os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que até a presente data não se encontra cadastrado nenhum logradouro publico denominado "Benedito da Silva".

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021


José Benedito O. Pereira
Supervisor do Cadastro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 04/2021

Projeto de Lei nº. 04/2021

Autor: HIDALGO ANDRÉ FREITAS

**Assunto: “Denominar BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO)
o nome do Campo Municipal, e dá outras providências”.**

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que pretende **denominar BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) o nome do Campo Municipal**, situado no Centro Poliesportivo “Kim Negrão” – Joaquim Negrão Filho, em nosso município.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 004/2021

Processo nº 04/2021

Autoria: Hidalgo André de Freitas.

Assunto: Denomina o Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

17

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 04/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Vereador Hidalgo André de Freitas, o projeto de lei em epígrafe denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo. 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por conta das inúmeras contribuições de Benedito da Silva e sua esposa Silvia, com o esporte Avareense, esse projeto representa uma justa homenagem ao nosso cidadão popularmente conhecido como “Bugrinho”, em razão do mesmo ter elevado o nível de diversas áreas do esporte do município, fazendo com que várias crianças e adolescentes pudessem continuar sonhando em ter uma carreira atlética.

Dessa maneira, seguindo o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, entende-se que o referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício que o macule.

Quanto à redação, sugerimos alteração.

Posto isso, após as correções sugeridas esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 04/2021, que denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá outras providências.

Emenda a ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina o Campo Municipal de “Campo Municipal BENEDITO DA SILVA (Bugrinho)” em nosso município e dá outras providências.”

Emenda ao caput Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominado o CAMPO MUNICIPAL, localizado na R. Anacleto Pires, 138 – Vila Três Marias, em nosso Município como CAMPO MUNICIPAL BENEDITO DA SILVA – BUGRINHO.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Município de Piraí - RJ
ROBERTO ARAUJO
Presidente

Carla Cristina Massaro Flores
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ARQUITETURA E DIREITO DO CONSUMIDOR
 S. Sessões, **25 ABR 2021** / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ARQUITETURA E DIREITO DO CONSUMIDOR
 S. Sessões, **26 ABR 2021** / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 85/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DA MULHER
 S. Sessões, **26 ABR 2021** / 20
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Avaré.

Parágrafo único - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela regulamentação desta Lei em parceria com a SEMADS (Secretaria Municipal do Bem-Estar Social) e Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

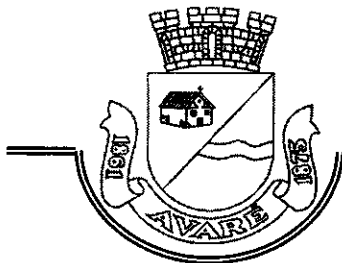
Avaré, 13 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
VEREADOR

Carla Flores
Carla Flores
Vereadora

Flavio Zandoná
Vereador FLAVIO ZANDONÁ
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição se destina a estimular a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Avaré. Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por se preocuparem por sua integridade e até mesmo de seus filhos após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais raivosos e sedentos por vinganças, dispostos a novas agressões. Não é preciso teses sociológicas, nem as tantas estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge. Sabe-se que é muito importante a criação de casas de abrigos e albergues para mulheres vítimas de violência, bem como o tratamento psicológico. No entanto, tais políticas resolvem parcialmente o problema, pois é a falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos que faz com que essas mulheres tão sofridas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida. A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor. Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que recebem incentivos fiscais municipais e ou área em forma de concessão no Município às mulheres vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho. Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual convoca-se os nobres parlamentares a sensata análise desta justa iniciativa.

Avaré, 13 de abril de 2021.


Carla Flores
Vereadora


Vereador FLÁVIO ZANDONÁ
Presidente


ROBERTO ARAUJO
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 26/04/2021 Hora: 12:17
Espécie: Correspondência Recebida Nº 315/2021
Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

Assunto: Projeto de Lei Dispõe sobre a reserva de de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26 ABR 2021 de

DIR. DA SECRETARIA





03



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 107/2021

Projeto de Lei nº. 85/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: *“Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências”.*

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local.*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto visa estimular a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais Municipais.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

07

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 107/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO ARAUJO.
S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021

Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação;

PARECER

De iniciativa da Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outros, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O projeto proposto tem como objetivo fazer a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré.

As mulheres que são vítimas desse tipo de violência sofrem tanto fisicamente, quanto psicologicamente e moralmente, visto que em muitos dos casos continuam com seu companheiro por conta do mesmo prover a renda da família.

Em razão disso, o projeto em epígrafe faz com que as empresas que recebem incentivos fiscais e municipais e ou em área em forma de concessão no Município tenham de reservar 5% das vagas de emprego para as mulheres que sofrem violência doméstica. Visando assim inseri-las no mercado de trabalho e possibilitando-as que tenham sua própria renda.

Por fim, segundo o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, a proposição atende aos ditames legais, não havendo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Em nome da Câmara Municipal de Avaré, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do município, e em nome dos cidadãos que nela integram, a Comissão de Trabalho e Emprego e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições, vem por meio deste parecer opinar sobre o Projeto de Lei nº 001/2021, que trata da criação de uma vaga de emprego em...

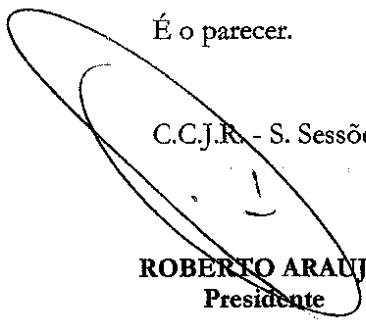


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.


ROBERTO ARAUJO
Presidente


HERALDO ANDRÉ DE FREITAS
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 107/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS
WAGNER JANUÁRIO GARCIA.

S. Sessões, 26 de maio de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021

Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 85/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio
ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro

ROBERTO ARAUJO
Membro-Substituto

de Lei nº 85/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PROCESSO Nº 107/2021
DESIGNO RELATOR A VEREADORA:
ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021

Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Cidadania e Defesa da Mulher.

PARECER


Acompanhando os Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor; ao **Projeto de Lei nº 85/2021**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.D.M. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.


ADALGISA LOPES WARD
Vice-Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro


MÁRIA ISABEL DADARIO
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 107/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO ARAUJO
 S. Sessões, 26 de maio de 2021.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021
Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

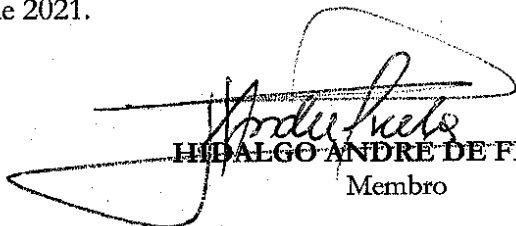
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

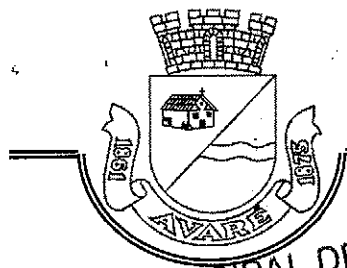
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


HÍDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro



PROJETO DE LEI Nº 92/2021

(Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal (creche ou escola) próximo da sua nova residência.

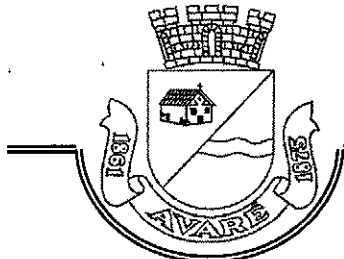
§ 1º - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em AVARÉ.

Art. 2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com:

I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

II – Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência) se assim o tiver, dispensado no caso da violência não tiver deixado marcas físicas.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 3º - Fica também garantida prioridade de vaga em creche ou escola para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei naquilo que for necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avaré, 27 de abril de 2021.

Vereador FLÁVIO ZANDONA
Presidente

Carla Flores
Carla Flores
Vereadora -MDB

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

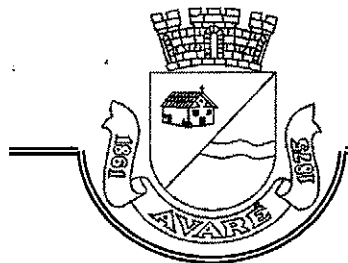
Data: 27/04/2021 Hora: 12:16
Espécie: Correspondência Recebida Nº 318/2021
Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

Assunto: Projeto de lei- Estabelece prioridade de matrícula e de transferências às crianças e adole:

00308/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **10 MAI 2021**
DIR. DA SECRETARIA

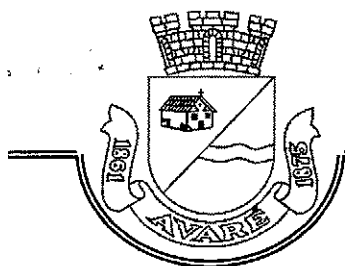



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Esta proposição dispõe sobre garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, moral e ou sexual, no município de Avaré. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra), os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, pois, as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos difíceis de serem reversíveis e o melhor a se fazer é a imediata ausência do ambiente tóxico em que se vive. A vítima termina sendo toda a sociedade. Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, que é a da violência e ignorância vivenciada reiteradamente. Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres. O governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Então, em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo, mesmo com tal lei, estamos longe de atingirmos o ideal em segurança para nossas mulheres e seus filhos ou pessoas por quem são responsáveis. A violência doméstica é um mal que assola mulheres nos quatro cantos do País, não respeitando classe social, raça, etnia desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo inconscientemente, aceita pela sociedade que é patriarcal e machista tanto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

estruturalmente quanto folcloricamente. As agressões na maioria das vezes surgem justamente de que deveria protege-las, seu marido ou companheiro. Muitas mulheres ainda conseguem “ver luz no fim do túnel”, e ao tentar lutar contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros ou até mesmo per familiares, assim, a vergonha, o medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres enxerguem a violência de forma aceitável para não presenciarem a falta de apoio dos próprios pais ou familiares que as discriminam e imputam a culpa pelo que estão passando.

Pelo exposto, encaminho, aos nobres colegas desse respeitável Parlamento, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

[Signature]
Vereador FLÁVIO ZANDONÁ
Presidente

[Signature]
Carla Flores
Vereadora - MDB





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 107/2021

Projeto de Lei nº. 85/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: “Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré”.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que **visa Estabelecer prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto tem o escopo garantir prioridade de vaga em creche para criança, em idade incompatível de mulher vítima de violência doméstica.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício que o macule.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2021

Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

<p align="center">Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação</p> <p>PROCESSO Nº 121/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO ARAUJO.</p> <p>S. Sessões, 26 de maio de 2021.</p> <hr/> <p align="center">PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>

PARECER

De iniciativa da vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o estabelecimento de prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

O presente projeto tem o escopo garantir prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, para filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica. Dessa maneira, entende-se que o referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício que o macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2021

Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PROCESSO Nº 121/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
LEONARDO PIRES RIPOLI.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

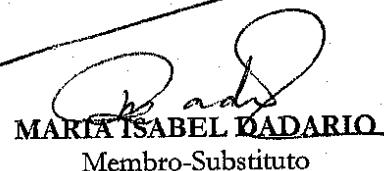
PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2021, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Infância e Juventude de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
C.E.C.E.T. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.


ADALGISA LOPES WARD
Presidente


MARIA ISABEL QADARIO
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2021

Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PROCESSO Nº 121/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA:
ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2021**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

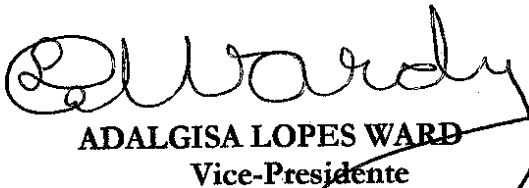
É o parecer.

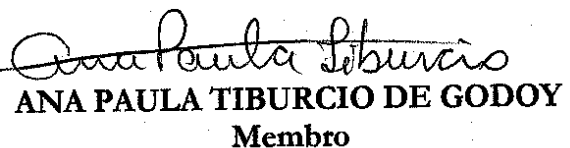
Avenida: Rua ...

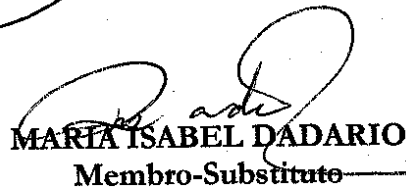
Avenida: Rua ...

C.C.D.M- S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Comissão: Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.


ADALGISA LOPES WARD
Vice-Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro


MARIA ISABEL DADARIO
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2021

Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 121/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

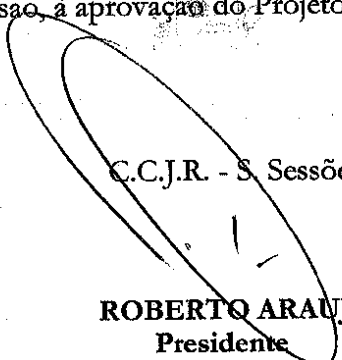
PRESIDENTE DA COMISSÃO

11

RATIFICAÇÃO

Analisando o Pareceres exarados pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e pela Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher; **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2021.

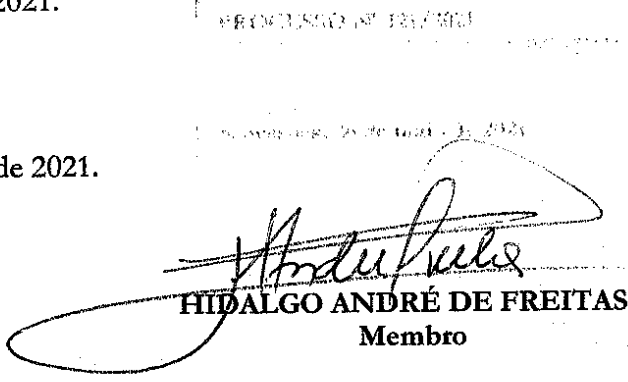
C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.



ROBERTO ARAUJO
Presidente

PROCESSO Nº 121/2021

S. Sessões, 26 de maio de 2021.



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro

Analisando o Pareceres exarados pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e pela Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher; **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 CAMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 S. Sessões, 17 MAI 2021/20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 S. Sessões, 17 MAI 2021/20
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Art. 1º - A Pista de Atletismo do Campo Municipal, localizado na Praça da Paz, com entrada principal pela Rua João Antonio Siqueira, passa a denominar-se como **PISTA DE ATLETISMO ADÃO DE CAMPOS**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

ROBERTO ARAUJO
 Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 17/05/2021 Hora: 08:49
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 378/2021
 Autoria: Roberto Araujo
 Assunto: Projeto de Lei Logradouro Público

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente de _____ de _____
 DIR: DA SECRETARIA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 2.009.

PUBLICADO EM
05 / 12 / 2009
Diário Oficial
Edição 439 Pág 16.

(Estabelece normas para denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de AVARÉ.)

Autoria: Ver^a. Rosângela Paulucci Paixão Pereira

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado.

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.

IV - atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1 (um) ano.

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos.

VI - fotografia da pessoa homenageada.

Parágrafo único - A fotografia poderá ser apresentada em papel fotográfico sensibilizado, em papel reprográfico tipo xerox, reproduzida pelo sistema de scanner ou sob qualquer outra forma que possibilite a identificação visual da pessoa homenageada.

Artigo 2º - Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 3º - A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos de II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) quando se tratar de denominações homônimas;
- b) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- c) quando o próprio público ou a via tiverem nome que não de pessoa e se objetive homenagear alguma personalidade.

Parágrafo único - A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Artigo 4º - A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu "caput".

Artigo 5º - Da denominação ou alteração do nome da via e logradouro deverão ser cientificados todos os concessionários e permissionários de serviços públicos, assim como o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de dezembro de 2.009.


ROGÉRIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 81/2.021 – JBOP.

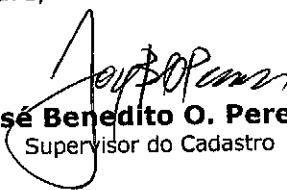
José Benedito O. Pereira, Supervisor da
Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura
da Estância Turística de Avaré//////////

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº **6270/2021**, requerido por **Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**, com referência a certidão de cadastro, que:

Revendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que a Pista de Atletismo junto ao Campo de Futebol integram o Conjunto Esportivo Municipal de Avaré, situado na Rua Ananias Pires denominado de **Centro Poliesportivo “Kim Negrão” – Joaquim Negrão Filho**, nomeado nos termos do **Decreto nº 195 de 13 de setembro de 1990**.

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021


José Benedito O. Pereira
Supervisor do Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 80/2.021 – JBOP.

José Benedito O. Pereira, Supervisor da
Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura
da Estância Turística de Avaré//////////

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº **6270/2021**, requerido por **Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**, com referência a certidão de cadastro, que:

Reverendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que até a presente data não se encontra cadastrado nenhum logradouro publico denominado “Adão de Campos”.

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021


José Benedito O. Pereira
Supervisor do Cadastro

Biografia “Mestre” Adão de Campos

Adão de Campos nasceu em 15/10/1960, na cidade de Cerqueira César/SP, filho de João Batista de Campos e Maria Benedita de Jesus, pai de Natália e Giovanna, casado com Carmen Conceição de Souza, faleceu no dia 15/05/2021.

Adão, de origem humilde, trabalhou em diversas áreas, mas desde muito cedo o esporte foi sua paixão. Ótimo jogador de futebol amador era um amante também do ciclismo e da corrida de rua (pedestrianismo).

A corrida de rua hoje dia tem milhões de adeptos no Brasil e no mundo, um esporte democrático que proporciona uma união de povos, raças, credos e biotipos físicos em busca de um único objetivo: a saúde física e mental.

Foi nesse esporte que Adão trilhou um lindo caminho como atleta amador e como treinador, deixando um legado de amor ao esporte, amor ao próximo e uma busca prazerosa pelo conhecimento. Cresceu na fazenda Anápolis, perto do município de Cerqueira César, onde estudou até a terceira série. Arrimo de família desde muito cedo fez de tudo para ajudar a mãe na criação dos irmãos e no ano de 1979, com 19 anos se mudou para Avaré onde se tornou muito conhecido e querido, principalmente pelo seu envolvimento com a corrida de rua.

No início da década 1980 começou a praticar a corrida de uma maneira simples e amadora, mas com o objetivo claro de se desenvolver como atleta e ser humano e junto com alguns atletas e alguns amigos foi se tornando figura carimbada nas ruas de Avaré. Representou nossa cidade em provas oficiais por diversas cidades do estado de São Paulo, entre outros estados, sempre disposto a divulgar o nome da cidade. Quando retornava corria atrás da imprensa para pedir que fossem divulgados os resultados tanto dele quanto dos amigos.

No início da década de 1990 com algumas dificuldades por conta de lesões, idealizou e criou o Circuito Avareense de Pedestrianismo, que visava dar oportunidade aos amantes da corrida de praticarem uma atividade física com cara de corrida profissional. Com a ajuda de vários amigos e empresários da cidade se dedicava a angariar fundos para que o evento fosse realizado da melhor maneira possível. O circuito durou cerca de quase 25 anos. Vale ressaltar que na época as corridas não possuíam estruturas profissionais e apenas a São Silvestre de Avaré era um evento de grande porte, mas com a paixão, visão e busca por novidades Adão e seus parceiros conseguiram fomentar o esporte não só na cidade de Avaré como em toda região. Atletas de aproximadamente 10 cidades participavam deste circuito sem pagar taxa de inscrição e com direito a medalha de participação, troféus, hidratação, frutas e lanches.

A experiência como corredor somado a grande sensibilidade e inteligência fizeram com que Adão se aprofundasse cada vez mais ao esporte dando-lhe não apenas condições de passar treinamentos excelentes a atletas tanto iniciantes quanto a qualquer nível na corrida de rua, sempre priorizando ética e o respeito com muito amor ao esporte. Sendo assim, passou a unir cada vez mais amantes da prática e foi fortalecendo os encontros na pista do campo municipal para compartilhar seus conhecimentos. No final da década Adão foi se consolidando como uma referência na nossa região. Cidadão humilde de fala mansa,

mas um motivador nato foi um incansável defensor de seus atletas, lutando sempre em prol de melhorias para os praticantes da modalidade. Em algumas oportunidades trabalhou na Secretaria de Municipal de Esportes e mesmo quando não ocupava cargo oficial, continuava fazendo os treinamentos na pista municipal e acompanhando seus queridos atletas pelas corridas da região.

Chegamos ao ponto máximo de sua trajetória do pedestrianismo de Avaré... A pista municipal já era sua segunda casa. Quem por lá caminhava já conhecia o rosto do mestre e em 2016 Adão criou oficialmente o logotipo a camiseta e a tão sonhada equipe Adão de Campos. Todas as segundas, quartas e sextas-feiras Adão e sua equipe davam um colorido especial a pista municipal. Nosso treinador motivou e tirou muitas pessoas do sedentarismo, do vício, da depressão e fez cada aluno acreditar em si mesmo, no esporte e aprender que vencemos a nós mesmos. A equipe foi crescendo, virando uma grande família e os “azulinhos” como ele nos batizou por conta da cor do uniforme, foram dominando as corridas não só em Avaré, mas em várias cidades do Brasil. A equipe era um filho amado, assim como suas filhas Natália e Giovanna que passaram anos acompanhando o pai ídolo na pista municipal.

Um pai exemplar, o famoso “paizão”, Adão deixou um legado de muito amor à esposa Carmen, às filhas, à família e aos inúmeros admiradores de seu trabalho. Viagens, principalmente na década de 80 e 90, época em que o pedestrianismo era pouco valorizado, se tornavam uma aventura e um pão com mortadela se tornavam um banquete. Adão não teve a oportunidade de se formar Educador Físico pela faculdade, mas a vida lhe ensinou mais do que os ensinamentos dentro de 4 paredes, tanto é que foi reconhecido pelo CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e obteve a sua credencial, ministrando com empenho, dedicação e uma inteligência absurda seus treinamentos da melhor maneira possível e assim cada vez mais conquistou respeito de todos, pois além de ser um grande profissional, era um homem de caráter ímpar.

Aos amigos, atletas e aos queridos “azulinhos” da equipe Adão de Campos fica aqui o carinho de toda a comunidade da corrida de rua e que Deus os conceda saúde para levarem o nome do nosso querido mestre por muitas ruas, não só no Brasil, mas quem sabe mundo afora.

Amigo é coisa para se guardar do lado esquerdo do peito, como diria a canção e com a ida precoce de nosso mestre no dia 15/05/2021, nós amantes desse esporte e principalmente os atletas da equipe ficamos órfãos, perdemos um pai, amigo, irmão, conselheiro, psicólogo, enfim, uma referência que jamais será apagada de nossas memórias e corações. Que nosso criador ampare todos nós que sofremos nesse momento.

Vamos correr moçada... “Corrida é o alimento da alma”.

Agradecimento especial a Regiane Araujo, ao nobre vereador Roberto Araujo e aos atletas da equipe Adão de Campos que me deram a honra de realizar esta biografia. Natália Campos, meu eterno agradecimento pela colaboração e compreensão nesse momento.

Autor: Jayminho Camargo

Equipe Adão de Campos vem participando de diversas competições



Esportista Adão de Campos é um dos responsáveis pela formação do grupo de atletas

Avaré conta com diversas pessoas que praticam atividades físicas ao ar livre, como a corrida e a caminhada. A cidade já conta que diversos grupos que se reúnem quase que diariamente para praticar esportes.

Um desses grupos é do esportista Adão de Campos. Aproximadamente cerca de 50 pessoas, entre crianças, adultos e a ter-



Grupo conta com aproximadamente 50 pessoas que praticam a corrida e a caminhada

ceira idade, fazem parte da equipe. "Esse grupo é em homenagem ao Adão. Um grande esportista de nossa cidade que sempre trabalhou em prol do pedestrianismo. Nossa equipe hoje existe graças a ele que mudou a vida de muitas pessoas que começaram a praticar o esporte e que melhoraram a qualidade de vida", destacou Alex Fabiano.

Mesmo sem apoio da Secretaria de Esportes, os atletas se reúnem as segundas, quartas e sextas-feiras na pista municipal. "A gente se reúne três ve-

zes por semana, sendo às 8 horas e por volta das 19 horas. O Adão sempre prepara um treinamento pra gente", disse Alex.

A equipe já conta com diversos destaques, como Juliano Filadelfo, que vem chegando nas primeiras colocações em diversas competições, como o "Super 12", que foi realizado em Botucatu. O atleta chegou na segunda colocação do geral.

Outro destaque é a jovem Ana Laura, de 13 anos, que também vem despontando nas provas em que participa. O próxi-

mo compromisso da equipe é a Meia Maratona, que será realizada no dia 25 de agosto em Avaré.

Para custear as despesas, os atletas acabam pagando pelas taxas. "A gente mesmo paga para participar. Quando alguém tem alguma dificuldade, a gente se une ainda mais e ajuda da forma que pode. Esse é um grupo muito unido, de pessoas de bem. É como uma família mesmo". As pessoas interessadas em fazer parte do grupo, basta comparecer no dia e horário dos treinos e procurar o treinador Adão de Campos.

PEDESTRIANISMO

Equipe avareense disputou prova em Bauru

A melhor colocação avareense na categoria geral foi com Elias Gomes, que terminou a prova em 58 minutos e 49 segundos

Representando o pedestrianismo avareense, a equipe Delta/Semel esteve no último domingo disputando uma prova na cidade de Bauru, a 3ª Prova Dez Milhas TV Modelo.

A prova contou com a presença de centenas de atletas de diversas cidades e acabou vencida por Hudson Ferreira Lemos.

O melhor colocado avareense na prova foi Elias Gomes, que terminou a prova em 58 minutos e 49 segundos, garantindo a 44ª posi-

ção. Logo atrás de Elias, na 45ª colocação, chegou o também avareense Ulisses José de Souza, com um tempo de 58 minutos e 51 segundos.

Além da categoria geral, a prova em Bauru foi disputada nas categorias feminino, juvenil, mirim, pré-veterano, veterano e veteraníssimo.

Outra boa colocação avareense veio na categoria mirim com Anderson de Campos Félix. Para esta categoria, o percurso foi de 1.400 metros, com Anderson completando o percurso em 5 minutos e 14 segundos, garantindo a oitava colocação.

Confira o restante dos avareenses que disputaram a Dez Milhas TV Modelo na categoria geral:

94º - Micélio Parra

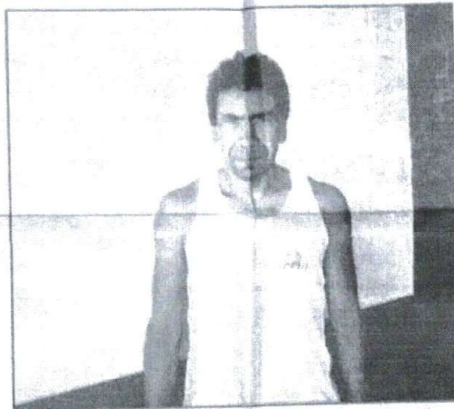
103º - Flávio Henrique Machado

104º - Hernane Oliveira

144º - Adão de Campos

153º - André da Silva Ciriaco

Técnico da equipe avareense, o pedestrianista Adão de Campos, destacou o apoio recebido pela Semel durante a disputa da prova em Bauru.



Adão de Campos, ficou com a 144ª colocação

PEDESTRIANISMO

Última etapa e premiação em dia

Foi disputada no último dia 9, na linha velha, a última etapa do 11º Circuito Avareense de Pedestrianismo. Nos próximos dias, segundo informações do Adão Campos, serão divulgados os campeões da temporada, computando todos os resultados.

A última etapa contou com os seguintes vencedores, nas diversas categorias:

ADULTO - 8 KM

1º lugar

Marcelo Balduino - 27'47"

JUVENIL - 8 KM

1º lugar

Leandro Aparecido - 29'00"

INFANTIL - 3,5 KM

1º lugar

Edson Silva - 12'43"

MIRIM - 3,5 KM

1º lugar

Anderson Campos - 14'15"

**INFANTIL FEMININO
3,5 KM**

1º lugar

Daniele Mendes - 13'38"

PREMIAÇÃO

Após a etapa do dia 9 o organizador do Circuito - Adão Campos - promoveu a entrega da premiação referente a temporada do ano 2000. Ele lamentou o fato de ter podido só agora fazer a premiação:

"Tentei algumas vezes, junto a Secretaria de Esportes, conseguir os troféus e medalhas para a premiação, mas, infelizmente, não foi possível. Me diziam que a obrigação era do governo anterior e não do atual. Como responsável pela equipe avareense de pedestrianismo e também pela realização do Circuito fiquei um pouco chateado, pois acho que os nossos atletas, que trabalham e ainda conseguem treinar para representar com dignidade nossa cidade em diversas competições, não poderiam e não podem estar sujeitos a atitudes e circunstâncias políticas"

"Sendo assim - disse, ainda, Adão Campos - resolvi ir à luta e, graças a



Ulisses de Souza (Campeão do Circuito 2000), foi o destaque de Avaré na São Silvestre de 97

lamente, nenhum representante da nossa Secretaria de Esportes se fez presente ao ato".

Ulisses José de Souza que recebeu em 2001 o troféu de tri-campeão do 10º Circuito Avareense de Pedestrianismo.

Os avareenses na São Silvestre

20.º — Misael Ribeiro — SEME; 28.º — Merello Pe-
 reira Rocha — SEME; 37.º
 — Claudio Roberto Bache-
 ga — Rotesserita; 38.º — Adão
 Campos — Delta Pedestria-
 nismo; 41.º — José Carlos
 Capelin — UNICORRA; 42.º
 — Hélio José dos Santos —
 Delta; 44.º — Wilson Fermi-
 no — avulso; 46.º — Uli-
 ses José de Souza — Rotess-
 erita; 49.º — Micélio Par-
 ra — Delta; 51.º — Marcelo
 Henrique de Oliveira — a-
 vulso; 55.º — Antonio Dias
 Gonçalves — avulso; 56.º —
 Fabio Franco Oliveira —

William Raimundo Pinto —
 avulso; 79.º — Carlos A. P.
 Siqueira — avulso; 80.º —
 Waldemar Paixão — Centro
 Avareense; 81.º — Luciano
 Pinto — Centro Avareense;
 82.º — Benedito Ivan Se-
 gundo — avulso; 83.º —
 Gustavo Vicentini — Centro
 Avareense; 84.º — Horácio
 Vilen Neto — equipe Vilen;
 86.º — Fábio César — Cen-
 tro Avareense; 87.º — Dei-
 ra Vilen — equipe Vilen;
 88.º — Horácio Vilen — e-

quipe Vilen; 89.º — Gilber-
 to Dias Soares — avulso e
 90.º — Marcelo Barreto Via-
 na — avulso.

POR EQUIPES

Campeã: Canarinho Pe-
 destrianismo de Itapetinin-
 ga — 22 pontos; Vice: A. A.
 Ponte Preta de Campinas —
 36 pontos; 3.º — Corpo de
 Fuzileiros Navais (Divisão
 Anfíbia) — Rio de Janeiro
 — 46 pontos; 4.º — SESP
 — Apucarana — 48 pontos;
 5.º — Grêmio Recreativo

Barueriense (Barueri) — 51
 pontos; 6.º — S. C. Corin-
 thians Paulista (São Paulo)
 — 56 pontos; 7.º — C.M.E.
 de Cesário Lange — 66 pon-
 tos; 8.º — Força Fuzileiros
 Novais (Divisão Esquadra)
 — Rio de Janeiro — 83 pon-
 tos; 9.º — Delta Pedestria-
 nismo de Avaré — 129 pon-
 tos. 10.º — A. Limeirense A-
 tletismo — ALA Virgolim
 Maderira — Limeira — 213
 pontos e 11.º — Equipe Vi-
 len — 259 pontos.

PEDESTRIANISMO

A equipe Delta de pedestrianismo representando a SEME, participou domingo da V Prova de Verão na cidade de Botucatu.

Foi uma prova bem disputada onde os avareenses se sobressairam e no final da disputa dos 9.000 m., o resultado foi o seguinte:

Campeão - Altair Barbosa - São Manuel - 28'34"

Vice - Valdeci Herrera - Avaré - 28'44"

3º lugar - Mauro Hilário - Avaré - 28'49"

Os Avareenses no geral:

5º lugar - Celso Ciriaco - 29'25"

7º lugar - Ulisses de Souza - 30'40"

12º lugar - Adão de Campos - 31'15"

13º lugar - Micélio Parra - 31'47"

14º lugar - José Carlos Capelim - 32'27"

Classificação Coletiva

Campeã - Delta (SEME)

Avaré - 28 pontos

Vice - Unicob - Botucatu - 71 pontos

3º lugar - São Manuel - 87 pontos

Os avareenses na classificação por categoria:

Adulto B, de 27 a 31 anos, Ulisses de Souza - Campeão.

Veterano de 32 a 37 anos, Adão de Campos - Vice Campeão

Seniors de 38 a 43 anos, Celso Ciriaco - Campeão

Micélio Parra - Vice

José Carlos Capelim - 3º lugar

Feminino:

Campeã - Flávia Rangel -

São Manuel - 40'26"

Vice - Cláudia Rossi - São

Manuel - 43'52"

3º lugar - Simone Regina

- Botucatu - 44'15"

(Colaboração: Adão de Campos)



Em p

Agar





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 128/2021

Projeto de Lei nº. 99/2021

Autor: ROBERTO ARAUJO

Assunto: “Denominar ADÃO DE CAMPOS o nome da Pista de Atletismo ao entorno do Campo Municipal, e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que pretende **denominar ADÃO DE CAMPOS o nome da Pista de Atletismo ao entorno do Campo Municipal, situado no Centro Poliesportivo “Kim Negrão” – Joaquim Negrão Filho, em nosso município.**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
DIVISÃO JURÍDICA

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 99/2021

Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

20
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 128/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA:
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do vereador Roberto Araujo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a denominação da Pista de Atletismo do Campo Municipal como “Adão de Campos” e adota outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.


Seguindo o Parecer da Divisão Jurídica desta Casa, considerando que o projeto não acarreta nenhum gasto ao município, bem como ao fato de que não acarretará ingerência na organização do município, observa-se que o projeto de lei em questão não está maculado por vício de ilegalidade.

De acordo com o parecer emitido, após as alterações sugeridas, sugeridas sobre a redação, sugerimos alterações.

Posto isso, após as alterações sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2021, que dispõe sobre a denominação da Pista de Atletismo do Campo Municipal como “Adão de Campos” e adota outras providências.

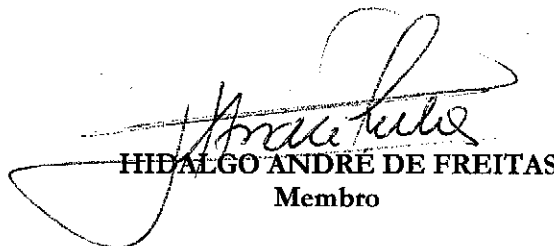
Emenda a ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina a Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências”.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.



CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 128/2021
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2021

Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Presidente da Comissão

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 99/2021

Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

23

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 128/2021

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: HIDALGO ANDRE DE FREITAS.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Assinada: **CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**
Vice-Presidente

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 17 MAI 2021 / 20

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DA MULHER
S. Sessões, 17 MAI 2021 / 20

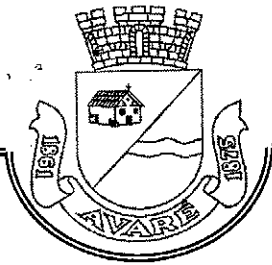
PRESIDENTE

(Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, e dá outras providências.)

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

- I** - divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;
- II** - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face das mulheres;
- III**- acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem as mulheres, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- IV**- promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;
- V** - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI** - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; e
- VII** - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas das mulheres.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 2º - A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º - A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º - Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º - A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 17/05/2021 Hora: 10:11
Espécie: Correspondência Recebida Nº 379/2021
Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

00364/2021

Assunto: projeto de Lei Comissão Especial Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres


CARLA FLORES
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 17 MAI 2021 de

DIR. DA SECRETARIA





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 130/2021

Projeto de Lei nº. 101/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: "Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências".

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei pretende instituir **Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres.**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto tem a finalidade de instituir a Comissão Especial de Estados "Frente parlamentar em defesa dos Direitos das Mulheres" e principalmente, incentivar e apoiar desenvolver ações relacionadas as Mulheres.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício de ilegalidade.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 101/2021

Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Avaré

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 130/2021

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:

ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa da vereadora Carla Cristina Massaro Flores, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre instituir uma Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Tendo em vista que o presente projeto tem por finalidade instituir uma Comissão Especial de Estudos, denominada "Frente parlamentar em defesa dos Direitos das Mulheres", e principalmente, incentivar, apoiar e desenvolver ações relacionadas as mulheres, aliado ao fato de que tal projeto não acarretará nenhum gasto ao Município, bem como não haverá ingerência na sua organização, observa-se não haver nenhum vício de ilegalidade.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 101/2021

Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PROCESSO Nº 130/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA:
ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO


PARECER

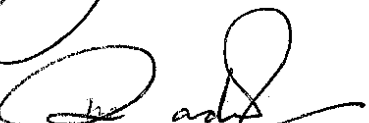
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2021, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.D.M- S. Sessões, 26 de maio de 2021.


ADALGISA LOPES WARD
Vice-Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro


MÁRIA ISABEL DADARIO
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

09

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 130/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 101/2021

Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Membro